



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 003/2019 – SAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC –  
PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS E  
11 MESES E 29 DIAS, MODALIDADE CASA LAR**

Pelotas, RS

Novembro/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUMÁRIO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS nº 003/2019.....	4
1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO.....	4
2 JUSTIFICATIVA.....	5
3 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	7
4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	22
6 IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	23
7 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.....	25
8 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	25
9 ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	28
10 A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.....	29
11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.....	30
12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.....	31
13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	32
14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	33
15 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
ANEXO I – ETAPAS DO CREDENCIAMENTO.....	36
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....	37
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....	38
ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.....	39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	40
ANEXO VI – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.....	41
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	43
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.....	45
ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO.....	54
ANEXO X – MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14..	58
ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA (VALORES POR META).....	73
EXTRATO 001/2019 DO EDITAL SAS 003/2019.....	74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS nº 003/2019**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital, destinado ao Credenciamento de organizações da sociedade civil (OSC) interessadas em celebrar futura e eventual parceria para execução de SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES 29 DIAS, NA MODALIDADE CASA LAR.

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 87455531000157, sediado na Praça Coronel Pedro Osório, nº101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pelo Sr. Secretário Municipal, **Luiz Eduardo Zimmermann Longaray**, vem, por meio deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 003/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, bem como através da Resolução 002/2019 – CMASPEL – Conselho Municipal de Assistência Social e Resolução 002/2019 – COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis, tornar público a abertura do período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, para que Organizações da Sociedade Civil – OSC, vinculadas à área de Assistência Social possam manifestar interesse em se credenciar junto a esta municipalidade, visando futura e eventual celebração de parceria para execução de serviços acolhimento institucional descritos neste edital, mediante dispensa de chamamento público, fulcro no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

## **1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Edital é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para celebrar futura e eventual parceria com o Município de Pelotas, em regime de mútua colaboração e por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando promover o acolhimento institucional de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 O procedimento do credenciamento reger-se-á pelos princípios norteadores da atuação administrativa, insculpidos no art. 37, *caput* da CF/1988, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 O Serviço de Acolhimento Institucional objeto deste destina-se às crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar – faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, num total de 48 (quarenta e oito) vagas, admitindo no máximo 08 (oito) usuários por casa, conforme condições estabelecidas neste Edital.

## 2 JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Política de Assistência Social como sendo direito do cidadão e dever do Estado e quatro diretrizes carregam a sua máxima intencionalidade. A primeira diz respeito à **descentralização político-administrativa e territorialização**, supondo que a coordenação e as normas gerais sejam de responsabilidade da esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas das esferas estadual e municipal, bem como das entidades beneficentes e de assistência social. A segunda refere-se à **participação da população**, isto é, pressupõe que a população participe, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Já a terceira diretriz reconhece a **primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo**. Por fim, a quarta trata da **centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos**.

A PNAS/2004 estabelece, ainda, a implantação e funcionamento de um “Conselho” de composição paritária entre sociedade civil e governo; de um “Fundo”, que centraliza os recursos na área, controlado pelo órgão gestor e fiscalizado pelo Conselho; e do “Plano” de Assistência Social que expressa a política e suas inter-relações com as demais políticas setoriais e ainda com a rede socioassistencial. Em síntese, **Conselho, Plano e Fundo** são os elementos fundamentais de gestão da política pública de assistência social.

Um dos principais desafios enfrentados hoje por gestores, trabalhadores e cidadãos “usuários” da Política de Assistência Social é uma mudança de paradigma na área da assistência social, para que, definitivamente, assuma a perspectiva de direitos, a articulação da política social com a política econômica e a viabilização de recursos orçamentários para a implementação das mudanças necessárias.

A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

socioassistenciais, foi construído a Lei Federal nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Pelotas e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento, em Acordos de Cooperação ou Termos de Parceria..

No contexto deste termo, cabe dizer também que a Secretaria Municipal de Assistência Social conquistou a gestão plena junto ao governo federal, implicando na responsabilidade pela implementação da política, garantindo a qualidade e execução dos serviços. Ou seja, compete ao gestor local implantar política de parcerias, coordenar a política de assistência social no município atentando para as suas principais diretrizes, construir metodologias, gerenciar o fundo municipal de assistência social, monitorar e controlar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios, alimentar sistemas de informação do MDS, gestar o trabalho e a educação permanente em Assistência Social junto aos trabalhadores do SUAS, além de cofinanciar as ações, como as previstas neste edital.

Reiteramos que o expressivo número de acolhimentos, especialmente o segmento da infância e adolescência, por um lado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras. Por outro, poderá ser também o resultado de legislações protetivas, garantidoras de direitos, que possibilitam a intervenção em situações de vulnerabilidade, afastando crianças e adolescentes de situações de risco no ambiente intrafamiliar. Outra análise possível evidencia uma “assistência social” fragilizada e que opera em uma lógica deficiente, realizando de forma precária o suposto trabalho proativo e de prevenção da proteção social básica no território, ocasionando acolhimento institucional como medida de proteção dos públicos vulneráveis.

O Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) atualmente, destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O SAI caracteriza-se em atendimento personalizado e em pequenos grupos, neste caso, tratando-se de “casa lar” para, no máximo 10 crianças e adolescentes, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá assegurar privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deve estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente e rotina familiar, proporcionando um vínculo estável entre o educador/ cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, promovendo-se hábitos e atitudes de autonomia, além de favorecer o convívio familiar e a interação social e comunitária dos mesmos, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. A estrutura a ser oferecida deverá ser como de uma residência privada, localizada em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida. Apesar de ter estas características familiares, o serviço de acolhimento institucional deverá receber supervisão técnica da entidade contratada.

### **3 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, na modalidade Casa Lar, até o limite de 08 (oito) vagas, com repasse mensal pela municipalidade de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por vaga disponível, num total de até 48 vagas.

3.2 Os Termos de Colaboração que decorrerem deste processo de credenciamento encontrarão amparo legal no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público para firmar parcerias com OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da política para o desenvolvimento de atividades voltadas à assistência social.

3.3 A necessidade de contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes se dá em razão da necessidade do município de Pelotas de ofertar o serviço de proteção social especial de alta complexidade, garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização – para crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, conforme previsto no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

### **4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, família extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re)inserção na família de origem, extensa, ou substituta. (Orientações Técnicas do SAI, MDS, 2009).

#### 4.1 Legislação e orientações pertinentes

Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA/2006; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004); Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH 2006).

#### 4.2 Aquisições dos usuários

- I. Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- II. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- III. Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- IV. Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- VII. Inserção e permanência na rede de ensino;







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VIII. Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- IX. Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- X. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- XI. Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- XII. Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- XIII. Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- XIV. Ter a possibilidade de se apropriar e ressignificar sua história de vida;
- XV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

#### 4.3 Impacto social esperado

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III. Indivíduos e famílias protegidas;
- IV. Construção da autonomia;
- V. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- VI. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

#### 4.4 Objetivos

- 1) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, inclusive adolescentes gestantes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontram, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, família extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2) Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade;
- 3) Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);
- 4) Propiciar espaços de escuta e construções coletivas com as crianças e adolescentes, fortalecendo suas habilidades de comunicação, participação e autonomia;
- 5) Desenvolver com os adolescentes, especialmente com aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem reduzidas, condições para a independência, autocuidado e construção de projetos de vida;
- 6) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial;
- 7) Realizar estudo Social conjunto com o CRAS/CREAS da região de moradia da família, sempre que possível;
- 8) Garantir escolarização das crianças e adolescentes, elemento inegociável;
- 9) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- 10) Construir as regras de gestão e de convivência, de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia das crianças e adolescentes;
- 11) Garantir o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todos usuários;
- 12) Propiciar aos profissionais condições dignas de trabalho e remuneração condizente;
- 13) Esclarecer e orientar os profissionais sobre o seu papel a ser exercido, de modo que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem.
- 14) Ofertar formação inicial e permanente à equipe de funcionários do serviço de acolhimento;
- 15) Disponibilizar uma equipe técnica mínima, formada por assistente social e um psicólogo para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16) Gerar oportunidades para as famílias acompanharem suas crianças/adolescentes, em atividades como reuniões, eventos e outros promovidos pela escola ou outra organização da qual o acolhido participe, bem como à instituição religiosa caso a família seja praticamente de alguma religião, atendimento médico entre outros, sempre que possível e desde que não exista indicação contrária pela autoridade judiciária.

#### 4.5 População Beneficiária do Serviço de Acolhimento Institucional

##### **Direto**

Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias os responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

##### **Indireto**

Famílias, atendendo o princípio da provisoriedade do afastamento do convívio familiar.

##### **Especificidades**

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

##### **Público Alvo**

Conforme objeto, o Termo de Referência tem como parâmetro a contratação de casas lares para acolher crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, sendo que, se houver entre elas pessoas que demandem atenção específica (com deficiência, e/ou com necessidades específicas de saúde) o número de acolhidos poderá diminuir conforme as Orientações Técnicas (MDS, 2009)

- a) O limite máximo de acolhimento por “casa lar” será de, no máximo, 08 crianças e adolescentes.
- b) admite-se a distribuição de metas em diferentes OSC, de acordo com a proposta apresentada, com a especificidade e as finalidades estatutárias do proponente.

##### **Local de Execução dos Serviços**

O Serviço de Acolhimento deve ter aspecto semelhante às áreas residenciais, sem distanciar-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Fachada e aspectos gerais da construção similar a uma residência unifamiliar, preferencialmente, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve ofertar atendimento personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário dos acolhidos, bem como facilitar a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade. Sugere-se que a instalação seja disponibilizada em área urbana com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

A organização da sociedade civil deverá executar o Serviço de Acolhimento Institucional conforme as descrições abaixo:

Responsáveis pela Execução	Toda equipe de trabalho.
Vagas	Para crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, ambos os sexos, atendidos em casas lares de 08 crianças e adolescentes em cada casa.
Dias e horário de funcionamento do Serviço de Acolhimento	24 horas/07 dias semana, inclusive finais de semana e feriados.
Ingresso e Acolhimento das Crianças e Adolescentes	<p>A equipe técnica da entidade deverá apropriar-se dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) das crianças e adolescentes.</p> <p>O acesso das crianças e adolescentes ocorrerá dentro do Sistema de Garantia de Direitos, compreendido pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, via Central de Acolhimento e mediante guia de acolhimento, expedida por autoridade judiciária.</p> <p>A Central de Acolhimento, com antecedência, comunicará o coordenador da casa, sendo encaminhada toda a documentação referente ao acolhimento, até o primeiro dia útil após acolhimento.</p> <p>A comunicação do acolhimento deverá ser informada ao Juizado da Infância e Juventude, pela equipe técnica ou Coordenação, no prazo de 24 horas, ou, no máximo, no primeiro dia útil após o acolhimento, no caso de acolhimentos excepcionais e incomuns.</p> <p>É obrigatória a apresentação da Guia de Acolhimento ou de transferência. Na impossibilidade de ingresso no serviço já com a Guia, está deverá ser emitida, no máximo,</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<p>no primeiro dia útil após o acolhimento.</p> <p>O Sistema de Garantia de Direitos deverá emitir uma via para o Departamento de Proteção de Social de Alta Complexidade.</p> <p>Na chegada, as crianças e adolescentes serão recebidos por um educador que fará a acolhida e mostrará as dependências da casa.</p>
Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, PIA, relatórios anteriores)	<p>Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência, nomes de parentes ou terceiros interessados em ter a guarda, os motivos da retirada, ou da não reintegração ao convívio familiar.</p> <p>Após o acolhimento da criança/adolescente, o assistente social, o psicólogo e o educador tomarão conhecimento do primeiro esboço do PIA elaborado pela equipe técnica anterior, se houver. Na elaboração do PIA definitivo, a equipe técnica poderá buscar a colaboração do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário e da rede de atendimento, levando em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsável.</p> <p>Constarão no PIA, dentre outros, os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos pais ou responsável. O plano deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, com direta supervisão da autoridade judiciária, tendo que ser compartilhado com os serviços de atendimento continuado onde as crianças e adolescentes estiverem inseridos.</p> <p>Os desacolhimentos, evasões e transferências deverão ser informados à Central de Acolhimento por Ofício, imediatamente, e aos serviços (psicoterápico, psiquiátrico, e outros de natureza continuada que prestam atendimento à criança e ao adolescente. O serviço de acolhimento - SAI deverá preencher, mensalmente, a prestação de contas técnica e financeira no sistema <i>online</i>, encaminhando a cópia física a Administração Central, para análise e parecer da Comissão de monitoramento e avaliação.</p>
Serviços Básicos	<p>Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá ao SAI adquiri-los ou proceder aos encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).</p>
Encaminhamentos	<p>De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, será providenciado o encaminhamento à escola, cursos, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, e outros. A frequência escolar (bem como aos programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Acompanhamento técnico com a família ou responsáveis.
Atividades do cotidiano	<p>Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização colaborativa e com assistência de membro da equipe de atendimento na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade. Proporcionar, sempre que possível, o envolvimento das crianças e adolescentes na escolha dos bens de consumo (alimentação, vestuário, material escolar, material de higiene, e outros), visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como o conhecimento da realidade socioeconômica, a integração social e comunitária.</p> <p>Auxiliar a criança e o adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade, e organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, do modo a preservar a sua história de vida.</p> <p>Apoiar a criança ou adolescente na preparação para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</p>
Acompanhamento escolar	Os educadores orientarão a execução das tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola. Também é de responsabilidade do serviço de acolhimento atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares.
Acompanhamento de saúde	Os educadores serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em serviços de atenção básica ou especializado, como atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à OSC organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.
Participação da vida comunitária	Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que o serviço de acolhimento venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.
Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares	<p>Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsáveis e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário.</p> <p>A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias, em outras atividades lúdicas que contribuam com a manutenção e restabelecimento de vínculos.</p>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	A transferência de crianças e adolescentes para outras OSCs somente ocorrerá mediante autorização expressa do Juizado da Infância e da Juventude, observado o artigo 92, inciso VI da Lei Federal nº. 8.069/90. Ressalta-se que a liberação de/para visitas familiares serão autorizadas pela equipe técnica e pelo Poder Judiciário.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

De acordo com a NOB – SUAS, a estrutura física do imóvel deverá apresentar, no mínimo:

Quantidade/cômodos	Características
03 quartos	O número recomendado de criança/adolescente por quarto é de até 04. Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada um, de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc).
01 sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e os educadores.
01 sala de jantar/copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e os educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex. sala de estar ou cozinha).
03 banheiros	02 banheiros contendo lavatório, vaso sanitário e chuveiro para crianças e adolescentes e 01 banheiro com lavatório, vaso sanitário e chuveiro para educadores. Pelo menos um banheiro deverá ser adaptado para pessoas com deficiências.
01 cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
01 área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da casa, com a roupa de cama, mesa e banho para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
01 área externa (varanda, quintal, jardim, etc)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc. (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos).  Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio e incentivando a socialização dos usuários.

O imóvel deverá possuir as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.6 Recursos humanos

Conforme estabelece a NOB-RH/SUAS, a composição de recursos humanos compreende, minimamente para cada Casa Lar:

Cargo	Escolaridade	Quant. Mínima	Carga Horária	Principais Funções
Auxiliar de Cuidador/Educador Social(a) Residente folguista	Nível fundamental e qualificação específica	03	Intermitente  (folgas conforme a legislação trabalhista).  Obs.: Deverá ter dedicação "exclusiva" ao trabalho na casa lar, não podendo desempenhar outras atividades profissionais além de educador/cuidador residente.	<ul style="list-style-type: none"><li>Organização da rotina doméstica e do espaço da residência;</li><li>Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</li><li>Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;</li><li>Envolver a criança na organização do ambiente (atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li><li>Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade;</li><li>Acompanhamentos nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;</li><li>Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;</li><li>Participar, obrigatoriamente, de capacitações oferecidas.</li></ul>
Coordenador	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos no	01	Em conformidade com a Lei 7644 de 18/12/1997 – Regulamentação da Mãe	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão da equipe (elaboração de escalas de trabalho e férias, visitas institucionais, entre outras).</li></ul>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	atendimento a crianças e adolescentes e famílias)		Social	<ul style="list-style-type: none"><li>. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e educadores residentes, do Projeto Político – Pedagógico do serviço;</li><li>. Colaboração na seleção e contratação de pessoal;</li><li>. Orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos e rotinas estabelecidas nas casas lares, em conjunto com a equipe técnica;</li><li>. Articulação com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos (SGD);</li><li>. Supervisionar e avaliar ingressos, evasões, desligamentos, readaptações familiares em conjunto com a equipe técnica;</li><li>. Coordenar as reuniões de equipe;</li><li>. Organizar, em conjunto com a equipe técnica, capacitações aos educadores residentes;</li><li>. Cumprir e fazer cumprir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;</li><li>. Participar de reuniões externas;</li><li>. Atualizar a relação mensal dos acolhidos e encaminhar à SAS e ao JIJ/MP;</li><li>. Elaborar e encaminhar relatórios de monitoramento e avaliação a SAS;</li><li>. Atender a convocação de autoridades judiciárias às audiências e outras reuniões judiciais;</li><li>. Responder a solicitações oficiadas pelo SGD;</li><li>. Prestar apoio administrativo à coordenação geral da organização;</li></ul>
--	---------------------------------------------------	--	--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

				<ul style="list-style-type: none"><li>· Prestar apoio aos educadores residentes, quando necessário, em acompanhamentos de saúde (consultas médicas, internações hospitalares, etc) e educação;</li><li>· Participação de reuniões dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SAS;</li><li>· Organização de fotografias e registros individuais, sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</li><li>· Elaboração, em conjunto com o educador cuidador/residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no Projeto Político Pedagógico do serviço.</li></ul>
Psicólogo	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos no atendimento a crianças e adolescentes e famílias)	01	30/h semanais  (para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas lares)	<ul style="list-style-type: none"><li>· Elaborar Plano de Atendimento Individual e Familiar (Plano Individual de Acolhimento), no qual constem as ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. Sempre que possível, a elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Assistente Social.</li><li>· Manter atualizado o prontuário de cada criança ou adolescente acolhido;</li><li>· Prestar, caso necessário, apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;</li><li>· Prestar, caso necessário, apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores residentes e demais envolvidos;</li></ul>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

				<ul style="list-style-type: none"><li>Organização de fotografias e registros individuais, sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</li></ul>
Assistente Social	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos no atendimento a crianças e adolescentes e famílias)	01	30/h semanais  (para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas lares)	<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Elaborar, sempre que possível, em conjunto com a psicologia, o Plano de Atendimento Individual e Familiar;</li><li>Prestar apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;</li><li>Prestar apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores residentes e demais envolvidos;</li><li>Manter atualizado o prontuário de cada criança ou adolescente acolhido;</li><li>Organização de fotografias e registros individuais, sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</li></ul>

4.6.1. Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com a proposta, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe (quando necessário), atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

4.6.2. A contratação dos profissionais previstos na proposta deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O início do funcionamento, bem como o período de apuração, tanto no que diz respeito aos serviços como ao pagamento, dar-se-á somente após a comprovação do integral cumprimento das cláusulas deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.6.3. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.
- 4.6.4. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo manifestação expressa do órgão gestor.
- 4.6.5. A contratação de profissionais para realizar atividades contínuas ou não (oficinas, palestras, atividades pontuais) deverá ser regular sob a égide da legislação trabalhista e previdenciária vigente naquilo que lhe couber.
- 4.6.6. Os profissionais contratados pela OSC que excederem aqueles necessários à execução do objeto da parceria (relacionados no quadro no item 2.3), não poderão ser pagos com os recursos financeiros repassados pelo Município, ficando às expensas da própria OSC.
- 4.6.7. As OSCs que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter em seus quadros profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar as suspeitas ou ocorrências de maus-tratos, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 94-A.

## 5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que atenderem às seguintes condições:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto deste credenciamento (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da solicitação de credenciamento na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

5.1.6. Apresentar todos os documentos e condições constantes do 8.4 deste Edital.

5.2 Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

## **6 IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 Ficará impedida de se credenciar, bem como de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

6.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

6.1.7. Possua entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 7 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente processo de credenciamento, tendo sido constituída na forma da Portaria 048 de 28 de Agosto de 2019 conforme previsto nos artigos 2º, caput, inciso X e 27 da Lei 13019/2014.

7.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do credenciamento público, ou cuja atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como de demais comissões técnicas existentes.

7.5 A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A OSC interessada em se credenciar junto ao Município de Pelotas, para o desenvolvimento das atividades/serviços descritos no item 4 deste edital, deverá encaminhar, em envelope lacrado à Comissão do Credenciamento Público, sito à Rua Marechal Deodoro, 404, centro, Pelotas/RS, no horário das 12h30 às 18h, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, toda a documentação que comprove o atendimento aos requisitos para o credenciamento, estabelecidos no item 8.4 do edital.

8.2 O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte descrição:

<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, MODALIDADE CASA LAR</b>	
<b>EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 003/2019 – SAS</b>	
NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:	
CNPJ:	TELEFONE:

8.3 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no dia 21/11/19 às 13h, na Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas, RS, na Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.4 Requisitos e documentos necessários para o credenciamento da OSC:

8.4.1. Ofício de solicitação de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, **conforme o serviço prestado, bem como o quantitativo mensal, aproximado, de metas que a OSC suporta o atendimento, devendo ser compatível com a capacidade técnica, definida pela NOB RH SUAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.4.2. Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo do ANEXO III;
- 8.4.3. Declaração sobre instalações e condições materiais, conforme modelo do ANEXO IV;
- 8.4.4. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal 1988, conforme modelo do ANEXO V;
- 8.4.5. Relação dos dirigentes da entidade, conforme modelo do ANEXO VI;
- 8.4.6. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo do ANEXO VII;
- 8.4.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital, com cadastro ativo e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- 8.4.8. Comprovação de regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço declarado (contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia, etc.)
- 8.4.9. Cópia do Estatuto registrado, e eventuais alterações, que apresente, expressamente:
- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - atuação na área de assistência social;
  - que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
  - ausência de fins lucrativos.
- 8.4.10. Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente;
- 8.4.11. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º; que estabelecem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Pelotas, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja escolhida para celebrar a parceria, deverá pleitear sua







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- inscrição no CMASPel no município de Pelotas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da convocação da Administração;
- 8.4.12. Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Pelotas e/ou no município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades, em conformidade com o disposto na Lei Federal, nº8.069, Art. 91, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso a OSC contemplada possua somente inscrição em outro município, deverá pleitear sua inscrição no COMDICA no município de Pelotas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da convocação da Administração. Esta inscrição é obrigatória para OSC que pretende desenvolver atividades com público de crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.
- 8.4.13. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Tributos Federais, incluindo os débitos previdenciários, expedida pela Receita Federal;
- 8.4.14. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 8.4.15. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da OSC participante;
- 8.4.16. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.4.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 8.4.18. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da OSC;
- 8.4.19. Comprovação da Regular Prestação de Contas de recursos recebidos da Secretaria de Assistência Social;
- 8.4.20. Comprovação de inscrição da OSC no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, devidamente atualizado com os serviços recomendados a serem realizados;
- 8.4.21. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da solicitação de credenciamento na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.5 As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto no item 8.4.9, alíneas “a” e “c”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.6 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no art. 33, IV da Lei 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do mesmo art.

## 9 ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Compete à Comissão de Credenciamento Público a responsabilidade pela análise dos pedidos de credenciamento protocolados pelas OSC's participantes.

9.2 A Comissão de Credenciamento analisará as documentações apresentadas pela OSC's, a fim de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos para a participação e credenciamento junto à municipalidade, conforme as condições trazidas neste edital.

9.3 A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

9.4 Após análise dos pedidos de credenciamento, a Comissão deverá manifestar-se, conclusivamente, sobre os requerimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de credenciamento, com a relação das OSC's credenciadas, na página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), bem como no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs> iniciando-se o prazo para recurso, no dia útil seguinte à publicação.

## 10 A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 As participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão **apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias**, contados da sua publicação, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

10.2 Os recursos serão apresentados diretamente à Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas, RS, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, no prazo previsto no item 10.1, no horário das 12h30 às 18h.

10.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4 Interposto o recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias, após o encerramento do prazo recursal**, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), bem como através de publicação no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

10.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.6 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

10.7 A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 12h30 às 18h, de segunda a sexta-feira.

10.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição dos mesmos, o município de Pelotas homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), bem como através de publicação no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

10.11 A homologação do presente credenciamento, não gera direito à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.12 Concluído o credenciamento, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração da(s) parceria(s), convocando as OSC's, mediante dispensa de chamamento público, observada a capacidade de vagas suportadas, bem como o quantitativo de metas e a disponibilidade financeira do Município.

## 11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Regularização de documentação de habilitação, se necessário
2	Apresentação do Plano de Trabalho e Parecer de Órgão Técnico
3	Convocação da OSC credenciada para firmar a parceria
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <a href="http://www.pelotas.com.br">www.pelotas.com.br</a> , bem como através de publicação no Diário Oficial do Município <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/">http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/</a>

11.2 Primeiro, a Administração Pública verificará a validade das condições do credenciamento, estando a documentação em dia, convocará a OSC para apresentar o plano de trabalho, observadas as necessidades da Administração, no **prazo de 10 (dez) dias**.

11.3 O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo IX, e conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

11.4 Caso seja necessário atualizar qualquer documento, será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** para apresentá-lo, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão.

11.5 O plano de trabalho será submetido à apreciação e parecer de órgão técnico da SAS, que poderá solicitar modificações ou esclarecimentos à OSC.

11.6 Caso a OSC convocada não tenha mantido os requisitos do credenciamento e não havendo possibilidade de regularização, mediante a concessão do prazo previsto no item 11.4, ela será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

descredenciada, sendo facultado à Administração Pública, a convocação de outra OSC credenciada neste edital, observada a oferta de vagas declarada, para o atendimento das metas necessárias à prestação do serviço.

11.7 Na hipótese de haver mais de uma OSC interessada em celebrar a parceria e restando impossibilitada a distribuição das vagas mediante acordo entre as entidades, observadas as suas capacidades de vagas declaradas, proceder-se-á na realização de sorteio público entre as OSC's interessadas na celebração da parceria.

11.8 Verificadas as condições de credenciamento da entidade, aprovado o plano de trabalho e demonstrada a existência de recursos orçamentários suficientes para custear a parceira, o termo de colaboração poderá ser firmado, conforme o modelo do Anexo VIII, e seu extrato, bem como a justificativa de dispensa de chamamento público, deverão ser publicados na página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), bem como no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.

## 12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 As despesas decorrentes das parcerias firmadas serão atendidas por recurso de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social (O.U.: 2422) para o exercício de 2019:

### EXERCÍCIO 2019

ORÇAMENTO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR ESTIMADO
2019 (MEM/013688/2019)	08.243.0101.2029.00	3.3.50.43.00.00	0001	R\$672.000,00

12.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, do repasse dos recursos (quando provenientes de fundos nacional ou estadual), observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, bem como em atendimento à Tipificação Nacional do Serviços – Resolução 109/2009. A forma de aplicação dos recursos deverão obedecer aos critérios definidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, bem como as alterações que houverem durante a execução do presente termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, vedada a sua utilização para finalidade diversa.
- 12.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 12.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 12.7 A Organização da Sociedade Civil deverá até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades remeter Relatório Técnico Quantitativo, no qual demonstra os serviços realizados e até 30 dias após o encerramento do trimestre, Relatório Técnico Qualitativo, no qual demonstra a capacidade e qualidade do serviço realizado.
- 12.8 Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

### **13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 13.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento da parceria, mas isso não impede que a mesma seja fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao seu objeto.
- 13.2 O servidor Juliano Soares Nunes, matrícula 29621, será o Gestor da Parceria, encarregando-se do controle e fiscalização, conforme designação em Portaria do Gabinete da Prefeita 046 de 23 de Agosto de 2019.
- 13.3 O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria 048, de 28 de Agosto de 2019.

### **14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 14.1 A prestação de contas dos recursos financeiros, bem como o Relatório Qualitativo deverão ser apresentados à Secretaria de Assistência Social, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, independente da quantidade de repasses recebidos ou não, e elaborada de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

com as Normas de Contabilidade, conforme Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Anexo X.

14.2 Na hipótese do termo de colaboração possuir vigência inferior à três meses, a prestação de contas deverá se dar ao término da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por justificado motivo, até o limite de (60) sessenta dias.

14.3 Mensalmente, deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento do mês, Relatório Quantitativo, a fim de proceder os trâmites legais de liberação financeira.

## 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), e em jornal de veiculação oficial do município.

15.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima até 5 (cinco) dias, contados da data limite para a solicitação de credenciamento, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Credenciamento Público.

15.3 As OSC's interessadas poderão fazer, por escrito, pedido de esclarecimentos, decorrente de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, endereçado à Comissão de Credenciamento, por e-mail: [sjss.planejamento@hotmail.com](mailto:sjss.planejamento@hotmail.com) ou presencialmente na Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS, no horário das 12h30 às 18h, até 2 (dois) dias antes da data limite para a solicitação de credenciamento.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

15.6 A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 15.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do certame, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.
- 15.9 A Administração Pública não cobrará das entidades participantes taxas para participar deste Credenciamento.
- 15.10 Todos os custos e despesas correlatas, decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 15.11 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por prazo igual e sucessivo até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 15.12 Durante a vigência deste edital, quaisquer OSC's que se enquadrem nas condições de participação previstas, poderão solicitar o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Planejamento e Monitoramento, hipótese na qual será agendada a data para apresentação da documentação, em conformidade com as condições, prazos e formas estipulados neste edital.

Pelotas, 05 de Novembro de 2019.

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray  
Secretário de Municipal Assistência Social

Visto

Comissão de Seleção:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO I – ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/11/2019
	Prazo final impugnação do Edital	15/11/2019
	Prazo final para esclarecimentos	18/11/2019
<b>2</b>	Envio das propostas e dos planos de trabalho pelas OSCs.	20/11/2019
	Sessão de Abertura das Propostas	21/11/2019
<b>3</b>	Manifestação da Comissão de Seleção, com divulgação do resultado preliminar	26/11/2019
<b>4</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02/12/2019
	Contrarrazões de recurso	09/12/2019
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, com Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 09/12/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Prezados:

A ... (nome da OSC, contendo: razão social, endereço, e-mail, CNPJ), neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a)..... (dados do Presidente, contendo: Nome completo, endereço, e-mail, CPF), vem por meio deste solicitar o Credenciamento para o serviço socioassistencial de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Faixa Etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, cujo quantitativo de vagas suportadas pela OSC é de \_\_\_\_\_ jovens, observando as disposições contidas neste edital.

Pelotas,RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Técnico(a) Responsável pelo Serviço  
(Nome, Registro no Conselho de Classe)

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ compromete-se a dispor das instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no momento da convocação para assinatura do Termo de Cooperação.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A (nome da OSC, contendo: razão social, endereço, e-mail, CNPJ), através de seu Presidente ou Representante Legal, (nome completo, endereço, e-mail, CPF), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VI – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC],

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, <b>telefone e e-mail</b>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **c**, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../2019 que entre si celebram o Município de Pelotas e (OSC) para a execução de Serviços de .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº ....., com sede na .....nº....., (CIDADE/UF), representada, neste ato, por seu (cargo do representante legal da organização da sociedade civil), (qualificação do representante legal), portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o **Serviço** .....

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento público SAS 003/2019, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO .

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXX, conforme o valor/vaga previamente estipulado no Anexo XI do Edital de Credenciamento Público nº 003/2019 – SAS.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ XXXX mensais (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) durante o período de 12 meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

--	--

tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, contido no Anexo X do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

jurídicos e legais feitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, de XXX de 2019.

---

Prefeita Municipal de Pelotas

---

.....  
Presidente

Testemunhas

- 1) -----  
CPF -----
  
- 2) -----  
CPF -----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

**2 – OUTROS PARTÍCIPES**

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM)	Término (final)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)–**

**CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.	
_____	_____ Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Local e Data	Secretário de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO X – MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14**  
**1. INTRODUÇÃO**

Este documento é um guia dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de Termo de Fomento ou Colaboração, e Acordos de Cooperação, tendo por objetivo facilitar a prestação de contas e orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através das Parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal.

**2. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

**2.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura **do Termo de Colaboração ou Fomento**.

Para a liberação da primeira parcela do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá informar à Secretaria Gestora os dados da conta bancária específica para movimentação dos recursos, acompanhada de comprovante.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal através da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) apresentar a prestação de contas de acordo com a regra estabelecida no Termo de Parceria;
- c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

## 2.2 MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica para instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art. 53, da Lei n. 13.019/2014.

## 3. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo e no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no art. 45 da Lei 13.019/2014:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **4. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou outra forma estabelecida no Termo de Parceria, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

a) Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Formulário I;

b) Planilha de conciliação bancária conforme modelo Formulário II;

c) Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Formulário III), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

d) Cópia xerográfica do extrato bancário de conta-corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;

e) Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;

f) Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade convenente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de "Recebemos" datado e assinado pelo fornecedor ou comprovante de pagamento anexo.
- h) Cópia xerográfica do contracheque, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso;
- i) Cópia xerográfica da guia de INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS;
- j) Cópia xerográfica da guia de FGTS, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;
- k) Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;
- l) Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo;
- m) Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;
- n) Cópia do Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do convenente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;
- o) Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia do termo de aceitação definitiva da obra (Formulário V), relatório fotográfico (Formulário IV);
- p) Outros documentos/comprovantes julgados úteis, referentes às despesas e/ou ao cumprimento do objeto, efetuadas no âmbito da parceria.

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de cópias de documentos fiscais ou equivalentes devidamente quitados.

As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

compõem a prestação de contas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Desse modo, após análise da prestação de contas, o gestor emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o gestor fará até três cobranças por ofício sendo cada um com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Unidade Central de Controle interno.

### **5.1 DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I – O Relatório de Cumprimento do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a) Execução do objeto;
- b) Alcance dos objetivos;
- c) Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d) Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- e) Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- f) Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

g) Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II – O Relatório de Execução Financeira relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e ou colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

III – A Conta específica do termo de fomento e ou colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração.

a) A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.

b) Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e/ ou colaboração;

c) O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados;

d) Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta-corrente do beneficiário do pagamento.

IV – O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

a) As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancário até o final do período considerado para a prestação de contas;

b) Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V – A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo convenente no período da prestação de contas.

Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI – Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver, ou comprovante de isenção; valor total e validade da nota.

a) Nota com prazo de validade vencida não será aceita.

b) Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito à devolução total do valor gasto. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou nota fiscal complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc..

c) Todas as notas devem constar o número do termo de fomento ou colaboração.

VII – A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando às despesas realizadas na execução do termo de fomento e colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

VIII – Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Pelotas como apoio.

IX – Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa.

Na impossibilidade de atendimento no disposto acima, deverá ser apresentada uma nota explicativa justificando a situação.

X – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, § único da Lei nº 13.019/2014).

## 5.2 CUSTEIO E PASSIVO

I – Constituem despesas do custeio:

a) Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);

b) Material de consumo;

c) Materiais para oficinas;

d) Alimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Materiais de primeiros socorros e medicamentos;
- f) Material escolar, didático e pedagógico;
- g) Material expediente;
- h) Manutenção e conservação de mobiliário e imobiliário;
- i) Material de limpeza e higiene;
- j) Salário de funcionários;
- k) Previdência social (patronal);
- l) SESI/SESC;
- m) INCRA;
- n) Salário educação;
- o) Seguro de acidente do trabalho;
- p) Faltas Legais;
- q) Acidente do Trabalho;
- r) Aviso prévio trabalhado;
- s) Férias.

Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração.

II – Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, 13º de funcionários, Licenças e multa de FGTS rescisório, sendo estes:

- a) 13º salário;
- b) Auxílio-doença (Licença médica);
- c) Licença Paternidade
- d) Licença Maternidade;
- e) Multa de FGTS (sem justa causa);

Os encargos descritos acima variam de organização para organização, de forma que, cada uma deve estar ciente de quais lhe cabem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### 5.3 VEDAÇÕES

Conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 13.109/2014, a realização das despesas no âmbito da parceria obedecerão os termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### 5.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE \_\_\_\_\_ - FORMULÁRIO I**  
**RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

TERMO Nº _____ /20____		SECRETARIA		MÊS/ANO					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE CIVIL:									
RUA:		CNPJ Nº		CEP					
RESPONSÁVEL:		BAIRRO:		MÁTRICULA					
BANCO:		Nº		GESTOR:					
AGÊNCIA:		CONTA:		TITULAR:					
ITEM	CREADOR	ESPECIFICAÇÃO	Nº/Nº	DATA DOC	DATA TRANSFERÊNCIA	PAGO	CUSTEIO	PASSIVO	OBSERVAÇÃO
1						R\$1,00	R\$1,00	R\$2,00	
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
SALDO ANTERIOR DO PASSIVO		REPASSE - PASSIVO	REND. PASSIVO	RESTITUIÇÃO	SUB-TOTAL		GASTO PASSIVO	SALDO PASSIVO	
R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00		R\$2,00	-R\$2,00	
SALDO ANTERIOR DO CUSTEIO		REPASSE - CUSTEIO	REND. CUSTEIO	RESTITUIÇÃO	SUB-TOTAL		GASTO CUSTEIO	SALDO CUSTEIO	
R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00		R\$1,00	-R\$1,00	
							DEVOLUÇÃO/SALDO	SALDO TOTAL	
								-R\$3,00	
ASS. DA ENTIDADE		ASS. DO CONTADOR							
NOME:		NOME:							
CPF. Nº		CPF. Nº							
OBS.:									



## CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – FORMULÁRIO II

ENTIDADE:

CNPJ Nº

TERMO Nº:

SECRETARIA

BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Saldo conforme extrato c/c - custeio	R\$1,00	
Saldo Aplicação do Custeio	R\$1,00	R\$1,00
Mais		
	R\$1,00	R\$1,00
Menos		
	R\$1,00	R\$1,00
<b>TOTAL CUSTEIO:</b>		R\$1,00
Saldo conforme extrato c/c - custeio	R\$1,00	R\$1,00
Mais		
Menos		
<b>TOTAL PASSIVO:</b>		R\$0,00
<b>SALDO TOTAL :</b>		R\$1,00
DATA	CONTADOR	CRC Nº
		RESPONSÁVEL



**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO – FORMULÁRIO III**

ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
TERMO DE \_\_\_\_\_ (PARCERIA OU COLABORAÇÃO) UF: \_\_\_\_\_  
PARCELA SECRETARIA

VALOR TRANSFERIDO:	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO
--------------------	------------------------	----------------------------------

**OBJETO:****RELATÓRIO SUBSTANCIADO****AÇÕES PROGRAMADAS:****AÇÕES EXECUTADAS:****BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:****DIFICULDADES ENCONTRADAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

**ENTIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

**SECRETARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FORMULÁRIO IV**

<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO</b>	
Entidade:	
Termo de Fomento/Colaboração nº	
Objeto:	
Etapa:	1. ( ) antes da realização da obra; 2. ( ) durante a realização da obra; 3. ( ) após a realização da obra.
Fotografia:	
Informações sobre a fotografia apresentada:	
16 Localização:	
17 Data em que foi tirada a fotografia:	
18 Observações:	
_____	_____
Data	Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LAUDO DE OBRA – FORMULÁRIO V**

**TERMO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO**

Data:

Entidade:

CNPJ N°

Termo de Fomento/Colaboração n° \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal

Declaramos para os devidos fins que, recebemos na presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento em conformidade com o termo de fomento/colaboração supramencionado projeto de \_\_\_\_\_.

Com sede no município de Pelotas/RS.

**LAUDO TÉCNICO**

Descrição:

**ENTIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA (VALORES POR META)**

SERVIÇO	VALOR
O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, na modalidade Casa Lar, até o limite de 08 (oito) vagas por casa, com repasse mensal pela municipalidade.	R\$ 2.800,00 / vaga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO 001/2019 DO EDITAL SAS 003/2019**

**EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA 0 a 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS – NA MODALIDADE CASA LAR**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e Lei 13204/2015 e suas alterações, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, visando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, previstas no Art. 2º da lei supramencionada, interessadas em celebrar, futura e eventual parceria, mediante Termo de Colaboração, fulcro no art. 30, inciso VI da referida legislação, com a **FINALIDADE DE PROMOVER SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR.**

O conteúdo completo do Edital deve ser solicitado através do e-mail: [sjss.planejamento@hotmail.com](mailto:sjss.planejamento@hotmail.com) ou através do endereço eletrônico [www.pelotas.com.br/social](http://www.pelotas.com.br/social).

Pelotas, RS 05 de Novembro de 2019

  
LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY  
Secretário de Assistência Social